



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 516

Dispõe sobre os procedimentos administrativos destinados à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná, compreendendo a execução orçamentária, financeira e patrimonial, a apresentação de relatórios e demonstrativos contábeis e os prazos de fechamento financeiro e contábil, para a Administração Pública Direta, Indireta e os Fundos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que foram conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo n.º 04-053048/2018;

considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos destinados à prestação de contas do Município de Curitiba e das entidades da Administração Indireta Municipal, segundo os ditames da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017, e demais normas correlatas;

considerando a necessidade de otimizar os procedimentos administrativos de forma a aperfeiçoar o sistema de prestação de contas no âmbito do Município de Curitiba,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Este decreto estabelece procedimentos para o atendimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP – e das normas de Direito Financeiro previstas na legislação federal, estadual e municipal, o cumprimento dos prazos legais para elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados e a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão, prestação de contas e responsabilização.

CAPÍTULO II - DO FECHAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 2º O cronograma de procedimentos e prazos a serem observados na execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive em atendimento às atividades necessárias para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP – será definido por meio de portaria do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Deverão observar as disposições constantes deste artigo os órgãos da Administração Direta, as autarquias, fundações, empresas estatais e fundos municipais.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA E CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 3º A designação dos servidores, titular e suplente, responsáveis pelos módulos orçamentários, financeiros e administrativos dos sistemas corporativos da Administração Pública Direta será formalizada por meio de portaria a ser editada no âmbito das seguintes Secretarias:

MÓDULOS SGP	SECRETARIAS
LEGISLADOC	SGM
PORTAL TRANSPARÊNCIA	SGM
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	SMF
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SMF
CONTABILIDADE	SMF
EXECUÇÃO FINANCEIRA	SMF
TESOURARIA	SMF
GTM – IPTU	SMF
GTM – ISS	SMF
GTM – ITBI	SMF
GTM - TAXAS	SMF
APLICAÇÃO FINANCEIRA	SMF
MÓDULO DE CONTA CORRENTE	SMF
CONSOLIDAÇÃO (WEB)	SMF
PRESTAÇÃO DE CONTAS	SMF
GTM – MÓDULO SAI	SMF
GTM – DÍVIDA ATIVA	PGM
COMPRAS	SEPLAD
E-COMPRAS CURITIBA (WEB)	SEPLAD
SISTEMA ÚNICO DE PROTOCOLO (SUP)	SEPLAD
PORTAL CONTRATOS (WEB)	SEPLAD
BENS MÓVEIS	SEPLAD
BENS IMÓVEIS	SEPLAD
VEÍCULOS	SEPLAD
ALMOXARIFADO	SEPLAD



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



REQUISIÇÕES	SEPLAD
REQUISIÇÕES (WEB)	SEPLAD
RH E META 4	SMRH
PORTAL OBRAS (WEB)	SMOP

§1º A designação dos servidores responsáveis pelos módulos orçamentários, financeiros e administrativos dos sistemas corporativos das autarquias, fundações, empresas estatais e fundos municipais deverá ser realizada por meio de ato próprio do representante legal de cada entidade.

§2º Na implantação de novos módulos orçamentários, financeiros e administrativos dos sistemas corporativos deverão ser designados servidores pelas Secretarias a que estiverem vinculados.

Art. 4º Os servidores que possuem acessos e realizam operacionalizações nos módulos deverão assegurar diariamente conformidade documental aos atos e fatos inseridos nos sistemas corporativos no prazo máximo de 4 dias úteis.

§1º Os servidores responsáveis pelos módulos, designados conforme o artigo 3º deste decreto, deverão gerenciar e validar as informações geradas e inseridas nos sistemas corporativos, por meio de Relatório de Conformidade Diária - RCD.

§2º O sistema corporativo, utilizado no âmbito da Administração Direta, disponibilizará Relatório de Conformidade Diária - RCD, do qual deverá constar a relação e auditoria de todos atos e fatos ocorridos para o período e módulo do sistema selecionado.

§3º A auditoria relativa à conformidade diária deverá assegurar regras de integridade e consistência entre os diversos módulos do sistema.

§4º Após a conformidade diária, realizada pelos servidores designados conforme o artigo 3º deste decreto, as informações estarão aptas a integrar a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

§5º Caso não seja inserida a conformidade diária no prazo estabelecido neste artigo, o servidor responsável pela informação deverá justificar no sistema os motivos do atraso, que consistirá em ponto de auditoria pelo controle interno.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A designação dos servidores, titular e suplente, responsáveis pelos módulos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal - SIM-AM - da Administração Pública Direta será formalizada por meio de portaria a ser editada no âmbito das seguintes secretarias:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



MÓDULOS SIM-AM	SECRETARIA
TABELAS CADASTRAIS	SGM
PLANEJAMENTO	SMF
CONTÁBIL	SMF
TESOURARIA	SMF
TRIBUTÁRIO - ORIGEM	SMF
TRIBUTÁRIO - DÍVIDA ATIVA	PGM
LICITAÇÕES	SEPLAD
CONTRATOS	SEPLAD
PATRIMÔNIO	SEPLAD
CONTROLE INTERNO (COMBUSTÍVEIS)	SEPLAD
FOLHA DE PAGAMENTO	SMRH
OBRAS PÚBLICAS	SMOP

§1º O responsável técnico das entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverá fornecer as senhas de acesso ao sistema do referido Tribunal aos responsáveis referidos neste artigo.

§2º A designação dos servidores responsáveis pelos módulos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal - SIM-AM, no âmbito das autarquias, fundações, empresas estatais e fundos municipais, deverá ser realizada por meio de ato próprio do representante legal de cada entidade.

Art. 6º Os servidores responsáveis pelos módulos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal - SIM-AM - procederão à inclusão, ao gerenciamento e validação das informações geradas nos sistemas corporativos do Município e importadas naquele sistema.

Parágrafo único. Após o envio das informações de todos os módulos pelos responsáveis referidos neste artigo, caberá ao Contador cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Paraná o fechamento mensal do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal - SIM-AM.

Art. 7º Os servidores designados na forma deste decreto deverão observar os prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade pelo atraso ou inconsistência de dados, bem como manterem-se atualizados com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Parágrafo único. Para o cumprimento da agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão ser observados os procedimentos e prazos definidos na portaria a que se refere o artigo 2º deste decreto.

Art. 8º Em caso de necessidade de substituição dos servidores nomeados (titular e suplente), a Secretaria deverá formalizar a designação de outros servidores, não sendo permitido qualquer período sem servidores responsáveis.

Art. 9º Os dados relativos aos procedimentos realizados pela Administração Pública Direta, nos módulos citados nos artigos 3º e 5º deste decreto, deverão ser transmitidos por meio de rotinas eletrônicas, conforme normas e procedimentos administrativos já adotados pelas diversas Secretarias, para fins de cumprimento deste decreto e das demais normas relacionadas à matéria.

§1º Ao servidor que possuir acesso aos módulos caberá operacionalizar os procedimentos e assegurar diariamente a conformidade documental dos atos e fatos inseridos nos sistemas corporativos, com a respectiva geração dos arquivos no sistema do Município para o envio eletrônico dos dados e a importação dos procedimentos diretamente no sistema conforme rotinas administrativas adotadas.

§2º A Secretaria que operacionalizar os procedimentos necessários para envio de dados aos Módulos SGP ou Módulo SIM-AM é solidariamente responsável pelo cumprimento das normas deste decreto.

CAPÍTULO V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E PELOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 10. Os órgãos integrantes da sistemática de arrecadação, aplicação e pagamentos de fundos municipais, deverão adotar as providências que lhes são pertinentes, destinadas a produzir as peças contábeis e as informações gerenciais necessárias para compor os demonstrativos contábeis isolados e consolidados, conforme exigido pelos artigos 50 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As despesas e receitas dos fundos municipais deverão ser executadas com observância das normas estabelecidas pelo Município de Curitiba, sob a responsabilidade do respectivo órgão gestor.

Parágrafo único. Os órgãos detentores dos recursos dos fundos municipais deverão elaborar e divulgar os demonstrativos contábeis e gerenciais de acordo com os procedimentos e prazos definidos na Portaria a que se refere o artigo 2º deste decreto.

Art. 12. As autarquias, fundações e empresas estatais dependentes deverão disponibilizar as informações relacionadas no Anexo I deste decreto, de acordo com os procedimentos e prazos definidos na portaria a que se refere o artigo 2º deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 13. As empresas estatais não dependentes deverão disponibilizar as informações relacionadas no Anexo II deste decreto, de acordo com os procedimentos e prazos definidos na portaria a que se refere o artigo 2º deste decreto.

Art. 14. As autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e não dependentes deverão encaminhar diretamente à Câmara Municipal de Curitiba a prestação de contas referida no inciso XI do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Parágrafo único. A prestação de contas dos fundos municipais será encaminhada juntamente com as contas do ente gestor a que estão vinculados.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 30 de abril de 2019.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk
Secretário Municipal de Finanças